



**Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**

Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE

**MANUAL PARA AUDITORIA DOS PROGRAMAS  
DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E DE PESQUISA E  
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SETOR  
DE ENERGIA ELÉTRICA REGIDOS PELAS  
RESOLUÇÕES NORMATIVAS N<sup>OS</sup> 176/2005 E  
219/2006, E RESPECTIVAS  
REGULAMENTAÇÕES ANTERIORES**

Brasília, DF

Julho de 2014

## **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**

### *Diretor-Geral*

Romeu Donizete Rufino

### *Diretores*

André Pepitone da Nóbrega

José Jurhosa Junior

Reive Barros dos Santos

### *Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética*

Máximo Luiz Pompermayer

### *Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração*

Alessandro D'Afonseca Cantarino

### *Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade*

José Moisés Machado da Silva

### *Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira*

Antonio Araújo da Silva

### *Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.313/2009 (ordem alfabética)*

Aurélio Calheiros de Melo Junior

Breno de Souza França

Celso Eduardo Hermisdorff

Jorge Roberto Sanches

Leila de Moura Carvalho

Luciana Reginaldo Soares

Miguel Gustavo Silva Giffoni

Oswaldo Enrique Calisto Acosta

Sandoval de Araújo Feitosa Neto

Sheyla Maria das Neves Damasceno

Thelma Maria Melo Pinheiro

Wesley Fernando Usida

## SUMÁRIO

<u>LISTA DE TABELAS</u> .....	iii
<u>1. APRESENTAÇÃO</u> .....	1
<u>2. DIRETRIZES BÁSICAS</u> .....	3
<u>2.1. Considerações Iniciais</u> .....	3
<u>2.2. Contratação de Empresa de Auditoria Independente</u> .....	4
<u>2.3. Avaliação de Resultados e Fiscalização dos Programas</u> .....	4
<u>2.4. Investimentos Reconhecidos pela ANEEL nos Programas</u> .....	6
<u>3. PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DE PROJETO E PROGRAMA</u> .....	7
<u>3.1. Procedimentos Gerais</u> .....	7
<u>3.2. Equipe da Empresa de Auditoria Independente</u> .....	8
<u>3.3. Procedimentos para Auditoria de projeto</u> .....	9
<u>3.4. Procedimentos para Auditoria de Programa</u> .....	20
<u>3.5. Elaboração do Relatório de Auditoria</u> .....	24
<u>ANEXO I. TERMO DE RESPONSABILIDADE</u> .....	26
<u>I.1. Empresa de Energia Elétrica</u> .....	26
<u>I.2. Empresa de Auditoria Independente</u> .....	27

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Legislação pertinente para determinação dos percentuais a aplicar em cada Ciclo e Programa.....	19
Tabela 2: Principais contas contábeis, ou equivalentes, a serem examinadas pela empresa de auditoria na auditação de Programa de EE. ....	19
Tabela 3: Principais contas contábeis, ou equivalentes, a serem examinadas pela empresa de auditoria na auditação de Programa de P&D.....	19

## 1. APRESENTAÇÃO

O presente Manual estabelece as diretrizes e orientações para a auditoria dos Programas de Eficiência Energética (EE) e de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica (P&D) aprovados pela ANEEL regidos pelas Resoluções Normativas nº 176, de 28 de Novembro de 2005, e nº 219, de 11 de Abril de 2006, e respectivas regulamentações anteriores.

A ANEEL é responsável pela avaliação e fiscalização dos Programas de EE e de P&D realizados pelas Empresas de Energia Elétrica para reconhecimento dos investimentos realizados. Em ambos os processos, cada Programa aprovado pela ANEEL por meio de Despacho deverá ser avaliado e fiscalizado conforme a regulamentação do respectivo programa à época de sua apresentação à ANEEL.

Este Manual tem como objetivo subsidiar os processos de avaliação dos resultados obtidos através da execução de cada projeto e de fiscalização dos referidos projetos e programas que se constituem no passivo de avaliação de resultados e de fiscalização da ANEEL.

Todos os projetos que compõem os referidos Programas aprovados por meio de Despacho pela ANEEL, cujos Ciclos não foram, até a data de publicação da Resolução Normativa que aprova este Manual, fiscalizados pela ANEEL ou por agência conveniada, deverão ser submetidos a processos de auditoria contábil e técnica, para apenas posteriormente terem seus resultados avaliados e programas fiscalizados, quando for o caso.

Para cumprir com essa obrigação legal, a Empresa de Energia Elétrica deverá contratar, de forma conjunta ou distinta, pessoa jurídica para realizar a atividade de auditoria contábil, sendo essa cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e de auditoria técnica dos aludidos programas aprovados pela ANEEL, sob regência das Resoluções Normativas nº 176/2005 e nº 219/2006, e respectivas regulamentações anteriores, e enviar à ANEEL o(s) Relatório(s) de Auditoria de cada Ciclo do Programa de EE e/ou de P&D nos prazos estabelecidos no Anexo I da Resolução Normativa que aprova este Manual, visando fornecer subsídios para a avaliação de resultados e fiscalização dos programas.

O(s) Relatório(s) de Auditoria, cujo escopo está definido no Capítulo 3, deverá conter as informações e os registros observados pela(s) auditoria(s) contábil e/ou técnica, principalmente, no que concerne aos resultados obtidos e aos gastos realizados, em cada projeto do Ciclo do Programa em processo de auditoria, e aos demais registros contábeis necessários à conclusão da auditoria do Ciclo. O(s) Relatório(s) de Auditoria (técnica e contábil) poderão ser agrupados em documento único, conforme item 3.5 deste Manual.

Em todas as regulamentações de ambos os Programas há clara distinção entre a fiscalização técnica e a fiscalização contábil. Dessa forma, a equipe da(s) auditoria(s) contábil e/ou técnica também deverão atender a esta premissa, tendo, em sua composição, profissionais de ambas as áreas, caso a contratação seja conjunta, ou de suas áreas específicas, caso a contratação seja distinta, conforme especificado no Capítulo 3.

O custo da(s) citada(s) contratação(ões) poderá ser reconhecido como investimento realizado no respectivo Programa, caso o(s) Relatório(s) de Auditoria seja(m) validado(s) pelas áreas responsáveis pela avaliação de resultados dos projetos e programas de EE e P&D da ANEEL.

As Empresas de Energia Elétrica encontrarão neste Manual as diretrizes e os procedimentos a serem adotados para a elaboração do(s) Relatório(s) de Auditoria, a ser(em) emitido(s) pela(s) auditoria(s) contábil e/ou técnica contratada(s) pela Empresa de Energia Elétrica, e para o envio à ANEEL. Faz parte deste Manual um anexo, que apresenta os termos de responsabilidade que deverão ser enviados com o(s) Relatório(s).

Ressalta-se que a Empresa de Energia Elétrica que não enviar à ANEEL os Relatórios de Auditoria de seus Programas aprovados pela ANEEL, porém ainda não fiscalizados pela ANEEL ou por agência conveniada, nos prazos estabelecidos no Anexo II da Resolução Normativa que aprova este Manual, estará sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 12 de Maio de 2004.

Ressalta-se ainda que este Manual aplica-se apenas aos Ciclos dos Programas de EE e de P&D que não foram, até a data de publicação da Resolução Normativa que aprova este Manual, fiscalizados pela ANEEL ou por agência conveniada.

## 2. DIRETRIZES BÁSICAS

### 2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O representante da Empresa de Energia Elétrica deverá solicitar acesso ao processo administrativo do referido Ciclo e Programa sob sua auditoria por meio do envio do formulário “PEDIDO DE VISTA e/ou CÓPIA DE DOCUMENTO/PROCESSO”, disponível no portal da ANEEL em <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=629>.

O acesso ao Sistema de Gestão de informações do Programa, quando houver, deve ser disponibilizado pela Empresa contratante.

Cada Relatório de Auditoria deverá contemplar um ciclo de um Programa (EE ou P&D) de uma determinada empresa de Energia Elétrica. Todos os projetos que compõe o ciclo do referido Programa deverão ser auditados pela mesma empresa de auditoria contábil e/ou técnica, estando estes projetos concluídos ou não neste ciclo. Havendo mais de um ciclo a ser auditado, a Empresa de Energia Elétrica poderá contratar empresas de auditoria contábil e/ou técnica distintas. Caso seja utilizada a mesma empresa de auditoria para auditar diversos ciclos, a empresa de Energia Elétrica pode optar em auditar o projeto como um todo, desde que os Relatórios de Auditoria sejam separados por ciclo.

Após a auditoria de todos os projetos e demais obrigações que compõem um Ciclo de um determinado Programa, a Empresa de Energia Elétrica deverá enviar o(s) Relatório(s) de Auditoria à ANEEL, que fará avaliação e fiscalização, quando for o caso, dos resultados alcançados e dos gastos incorridos, para fins de reconhecimento dos investimentos realizados, com base na regulamentação à época de apresentação do referido Ciclo à ANEEL.

O(s) Relatório(s) deverá(ão) ser encaminhado(s), formalmente, à Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE, em envelope lacrado e protocolado na ANEEL, impreterivelmente, até o último dia do mês estabelecido no Anexo II da Resolução Normativa que aprova este Manual. O envelope deverá conter:

- Correspondência da Empresa de Energia Elétrica informando o Ciclo e o Programa ao qual se refere(m) o(s) Relatório(s) de Auditoria;

- Termos de Responsabilidade assinados pelos representantes legal ou contratual da Empresa de Energia Elétrica e da empresa de auditoria (conforme Anexo I deste Manual);
- Relatório(s) de Auditoria, e seus anexos, em formato impresso e em meio digital (CD-ROM ou DVD-ROM).

Excepcionalmente, em caso de não cumprimento do prazo estabelecido no Anexo II da Resolução Normativa que aprova este Manual, a Empresa deverá enviar, formalmente, à SPE/ANEEL solicitação de prorrogação de prazo, com as devidas justificativas para análise e resposta dessa Superintendência.

## **2.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE**

Caso a Empresa de Energia Elétrica opte por empregar recursos do Programa de EE para contratação da(s) empresa(s) de auditoria contábil e/ou técnica, o custo da contratação dessa(s) empresa(s) para auditoria de cada Ciclo do Programa de EE regulado pela ANEEL deverá ser incluído no Plano de Gestão da Empresa de Energia Elétrica, em conformidade com o que estabelece a regulamentação vigente sobre o PEE à época do cadastro desse plano na base de dados de PEE da ANEEL.

Caso a Empresa de Energia Elétrica opte por empregar recursos do Programa de P&D para contratação da(s) empresa(s) de auditoria contábil e/ou técnica, o custo da contratação dessa(s) empresa(s) para auditoria de cada Ciclo do Programa de P&D regulado pela ANEEL deverá ser incluído no Projeto de Gestão da Empresa de Energia Elétrica, em conformidade com o que estabelece o Manual de P&D, versão 2012, aprovado pela Resolução Normativa nº 316, de 13 de maio de 2008, e alterado pela Resolução Normativa nº 504, de 14 de agosto de 2012.

O custo da(s) referida(s) contratação(ões) poderá ser reconhecido como investimento realizado no respectivo Programa, caso o(s) Relatório(s) da Auditoria seja(m) validado(s) pelas áreas responsáveis pela avaliação de resultados dos projetos e programas de EE e P&D da ANEEL. Esses custos e atividades relacionadas devem ser registrados em ODS específica e os gastos apresentados nos Relatórios Finais dos Planos de Gestão (EE) e/ou Projetos de Gestão (P&D), mas não considerados dentro do valor limite estabelecido para a gestão do respectivo programa. Caso a empresa não tenha Plano de Gestão (EE) e/ou Projeto de Gestão (P&D) em curso, quando da publicação da Resolução Normativa que aprova este Manual, esses custos e atividades devem compor o próximo Plano e/ou Projeto de Gestão a cadastrar no Sistema de Gestão de EE e/ou P&D.



Caso o(s) Relatório(s) de Auditoria não seja(m) validado(s) pela ANEEL, o custo incorrido na contratação da(s) empresa(s) de auditoria pela Empresa de Energia Elétrica não será reconhecido como gasto no respectivo Programa, devendo esse valor ser estornado à Conta Contábil.

## **2.3. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E FISCALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS**

Tendo como base o(s) Relatório(s) de Auditoria enviado(s) pela Empresa de Energia Elétrica, o processo administrativo do Ciclo para o referido Programa e o Sistema de Gestão de Informações do Programa, este último quando houver, a ANEEL fará avaliação e fiscalização, quando for o caso, dos resultados alcançados e dos gastos incorridos, para fins de reconhecimento dos investimentos realizados e encerramento do processo, com consequente publicação de Despacho, por parte da área responsável pela avaliação de resultados, reconhecendo os valores aprovados e indicando, quando houver, destinação para os valores não aprovados.

Ressalta-se que em caso de constatação de má fé no todo ou em parte do(s) Relatório(s) de Auditoria, o representante legal ou contratual da empresa de auditoria estará sujeito à Lei Penal. Em caso de constatação de má fé no repasse de informações pela Empresa de Energia Elétrica à empresa de auditoria, o representante legal ou contratual da Empresa de Energia Elétrica estará sujeito à Lei Penal e a Empresa de Energia Elétrica estará sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63/2004.

### **2.3.1. Avaliação de Resultados dos Projetos**

O(s) Relatório(s) de Auditoria será(ão) primeiramente analisado(s) pela área responsável na ANEEL pela avaliação dos referidos projetos, especialmente no que concerne aos dados constantes em cada Relatório de Auditoria do projeto que compõe o referido Ciclo. Caso haja necessidade, a área responsável pela avaliação dos projetos pode solicitar avaliação complementar por parte das áreas responsáveis na ANEEL pela fiscalização.

A avaliação tem como objetivo registrar os resultados alcançados, previstos e não-previstos, em cada projeto de EE e de P&D aprovado pela ANEEL, observando-se as divergências apontadas pela auditoria contábil e/ou técnica em cada projeto, em especial no que concerne à metodologia empregada, resultados obtidos, cálculos, adequação às normas, impropriedades contábeis e documentais apresentados pela Empresa de Energia Elétrica na execução do projeto.

### **2.3.2. Fiscalização dos Programas**

Após a avaliação do(s) Relatório(s) de Auditoria de um determinado ciclo, este(s) Relatório(s) poderá(ão) ser encaminhado(s), quando houver necessidade de avaliação complementar, às áreas de fiscalização da ANEEL, que verificarão, dentre outros aspectos, as divergências que porventura tenham sido registradas pela empresa de auditoria e validadas pela área responsável pela avaliação de resultados.

Nesse momento, dar-se-á início à fiscalização do Ciclo do referido Programa, através da qual as áreas de fiscalização da ANEEL indicarão os valores a serem reconhecidos como investimento realizado no Ciclo do respectivo Programa.

A critério das áreas de fiscalização da ANEEL poderão ser realizadas visitas na Empresa de Energia Elétrica para averiguação de informações descritas no(s) Relatório(s) de Auditoria.

### **2.4. INVESTIMENTOS RECONHECIDOS PELA ANEEL NOS PROGRAMAS**

Após a avaliação do(s) Relatório(s) de Auditoria e, quando houver necessidade, conclusão da fiscalização do Ciclo de um Programa, a ANEEL emitirá Despacho estabelecendo o montante reconhecido como investimento da Empresa de Energia Elétrica no Programa de EE e/ou de P&D, na realização de projetos, os valores recolhidos ao FNDCT e ao MME, estes últimos quando pertinentes ao Programa fiscalizado, e demais determinações relativas à compensação de valores, quando necessárias.

Em casos de reprovação ou reconhecimento parcial dos gastos realizados no Ciclo, a Empresa de Energia Elétrica deverá realizar o estorno dos gastos não-reconhecidos à Conta do PEE (Conta Contábil 211.91.8) ou de P&D (Conta Contábil 211.91.7.3), ou equivalente, para aquelas não obrigadas a adotar o Elenco de Contas do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001, devidamente remunerado pela SELIC a partir da data de lançamento do gasto na ODS ou da vigência da Resolução Normativa nº 176/2005 (EE) ou nº 219/2006 (P&D), caso o início do projeto seja anterior a estas, até a data do envio do RF à ANEEL.

Caso os recolhimentos efetuados ao FNDCT e/ou ao MME tenham sido diferentes dos valores devidos no Ciclo, a Empresa de Energia Elétrica deverá efetuar o recolhimento e/ou compensar as devidas diferenças aos respectivos órgãos gestores, quando pertinente ao programa encerrado, conforme orientações da ANEEL.

Ressalta-se que saldos remanescentes, de cada Ciclo de cada Programa, resultantes do não cumprimento de investimento mínimo obrigatório, para aplicação em projetos, deverão ser aplicados nos termos da Resolução Normativa nº 300/2008 ou nº 504/2012, conforme o caso. Entretanto, saldos excedentes aos investimentos mínimos obrigatórios, para aplicação em projetos, não poderão ser reconhecidos nem transferidos para os Ciclos subsequentes, ressalvadas as autorizações previamente emitidas pela ANEEL, por meio de Ofício ou Despacho específico.

### **3. PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DE PROJETO E PROGRAMA**

#### **3.1. PROCEDIMENTOS GERAIS**

Conforme Capítulo anterior, cada Relatório de Auditoria deverá contemplar apenas um Ciclo de um Programa (EE ou P&D) de uma determinada Empresa de Energia Elétrica.

Cada Ciclo deverá ser auditado por, no mínimo, dois profissionais, sendo um deles da área contábil e outro da área técnica, ambos com titulação e experiência profissional condizentes com a tarefa a ser realizada, conforme especificado no item 3.2. A auditoria poderá ser contratada de forma conjunta, com equipe contendo profissional(is) das áreas contábil e técnica, ou distinta, com cada equipe específica da área contábil e da área técnica.

A empresa de auditoria deverá fazer uso das informações disponibilizadas pela ANEEL para a auditoria dos projetos e programas, baseando-se nos processos administrativos de aprovação e acompanhamento dos respectivos Ciclos e Programas e em Sistema de Informações, quando disponível, e pela Empresa de Energia Elétrica contratante, no que concerne aos resultados e gastos incorridos na realização de cada projeto e das demais obrigações pertinentes ao Ciclo.

A execução da auditoria deverá ser efetuada preferencialmente na sede da Empresa de Energia Elétrica contratante, podendo ser visitados os locais de execução do(s) projeto(s). Para tanto, a Empresa de Energia Elétrica deverá disponibilizar à empresa de auditoria contratada todos os documentos necessários à comprovação dos investimentos realizados.

O Relatório de Auditoria do Projeto – RAPRJ, a ser emitido para cada projeto que compõe o Ciclo do Programa em processo de auditoria, deverá basear-se nos registros efetuados durante a auditoria das metas físicas e financeiras do projeto, conforme item 3.3.2.

O Relatório de Auditoria do Programa – RAPRM deverá basear-se nos registros efetuados durante a auditoria das metas financeiras do Programa, conforme item 3.4.

O Relatório de Auditoria Contábil – RA, que é composto pelo RAPRM e pelo conjunto de RAPRJ, contemplando todos os projetos que compõem o Ciclo em processo de auditoria, deverá basear-se nas informações consolidadas emitidas para cada Relatório durante a auditoria das metas físicas e financeiras do Programa, conforme item 3.5.

O Relatório de Auditoria Técnica – RT, emitido para cada projeto que compõe o Ciclo do Programa em processo de auditoria, deverá basear-se nos registros efetuados durante a auditoria das metas físicas do projeto, conforme item 3.3.1.

Para o caso de já haver ocorrido fiscalização, por parte da ANEEL ou de agência conveniada, de algum projeto ou, ainda, algum ciclo dos Programas de EE ou P&D, não deverá ser realizada a auditoria estabelecida por este Manual. As informações apuradas nas fiscalizações realizadas previamente deverão ser apresentadas e incorporadas para integrar os montantes dos Programas ou ciclos sendo auditados. A auditoria aqui proposta deve contemplar apenas projetos e programas de ciclos ainda não fiscalizados.

O RAPRJ, RAPRM e RA deverão ser emitidos em conformidade com os respectivos modelos disponibilizados no portal da ANEEL (<http://www.aneel.gov.br>), no vínculo **Educação/Pesquisa e Desenvolvimento**, *Pesquisa e Desenvolvimento*, **Regulamentação**, *Manuais* ou no vínculo **Educação/Pesquisa e Desenvolvimento**, *Eficiência Energética*.

O RA deverá ser enviado à Empresa de Energia Elétrica contratante em meio impresso e digital, para que esta proceda com seu envio à ANEEL.

## 3.2. EQUIPE DA EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE

A empresa de auditoria deverá definir, com base nas características de cada projeto e Programa (Ciclo) a ser auditado, a quantidade de profissionais necessária para realização da auditoria.

O Representante Técnico da Empresa de Auditoria Contábil e o Responsável pela Auditoria Técnica deverão obrigatoriamente ter registro nos respectivos conselhos de classe. Os demais profissionais integrantes das equipes de auditoria deverão ter formação acadêmica condizente com o serviço a ser executado.

Cada Auditor deverá estar cadastrado e manter disponível para consulta seu currículo atualizado no Sistema Eletrônico de Currículos da Plataforma Lattes do CNPq, que pode ser acessado no endereço eletrônico: <http://lattes.cnpq.br/index.htm>. Isso possibilitará a análise curricular do mesmo, caso necessário, sendo dispensado o envio de currículo impresso ou eletrônico.

Salienta-se que a contratação de empresas privadas de auditoria pelas empresas de energia elétrica que integrem a Administração Pública Federal indireta deve observar a restrição constante do art. 16 do Decreto nº. 3.591, de 6 de setembro de 2000, ou ato superveniente.

Todos os profissionais responsáveis pela emissão do RAPRJ, RAPRM e RA deverão assinar o Termo de Responsabilidade apresentado no Anexo I deste Manual, item I.2.

### **3.2.1. Auditor Contábil**

Para auditoria contábil de Programa de EE ou de P&D, o Auditor da área contábil deverá ser graduado em Ciências Contábeis e deter experiência profissional compatível com a função que desempenhará na equipe de auditoria.

### **3.2.2. Auditor Técnico**

No caso de auditoria técnica, tanto de projeto do Programa de EE quanto de projeto do Programa de P&D, o Auditor Técnico deverá possuir, pelo menos, título de graduação e experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos no setor de energia elétrica.

## **3.3. PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DE PROJETO**

Cada projeto deverá ser auditado por Ciclo, no caso de auditoria contábil, inclusive no caso de ser plurianual. Para o caso de auditoria técnica, deverá ser feita uma por projeto, independente de sua duração.

O processo de auditoria de cada projeto deverá confrontar o projeto realizado pela Empresa de Energia Elétrica com aquele previamente aprovado pela ANEEL e deverá incluir as seguintes etapas: análise documental; consolidação das informações; emissão do RAPRJ.

O RAPRJ deverá apresentar os resultados da auditoria realizada, elaborado através dos exames dos documentos, anotações, registros de entrevistas de e visitas *in loco*, entre outros, incluindo as justificativas da Empresa de Energia Elétrica quando da ocorrência de divergências entre o projeto realizado e aquele previamente aprovado pela ANEEL. A empresa de auditoria deverá anexar, ao RAPRJ, evidências objetivas dos resultados obtidos (p.ex.: medições, fotos, artigos, monografias, dissertações, teses).

Ressalta-se que, no caso de contratação do tipo “turn-key”, entre a Empresa de Energia Elétrica e a(s) entidade(s) executora(s) do projeto, a empresa de auditoria deverá realizar a auditoria com base nos comprovantes dos gastos incorridos na execução do projeto, conforme estabelecido nas regulamentações de ambos os Programas. Tais comprovantes deverão estar disponíveis à empresa de auditoria, preferencialmente na sede da Empresa de Energia Elétrica contratante, até o início dos trabalhos de auditoria.

### **3.3.1. Metas Físicas**

No caso de auditoria técnica de projeto do Programa de EE, as metas físicas deverão ser auditadas com base no relatório final do projeto e em evidências objetivas da execução do projeto (p.ex.: contratos, periodicidade de aquisição de materiais/contratação de serviços, projetos técnicos/croquis, vistoria física, catálogos e manuais de equipamentos). Na ausência do relatório final do projeto, a auditoria técnica poderá ser realizada com base nas citadas evidências.

A empresa de auditoria deverá adotar os seguintes procedimentos na verificação do cumprimento das metas físicas de projeto do Programa de EE:

- Registrar os prazos para envio de informações à ANEEL: A empresa de auditoria deverá verificar se houve o cumprimento dos prazos previstos, conforme Despacho emitido pela ANEEL, para execução do projeto, no Ciclo em auditoria, e para envio dos relatórios trimestrais e final à ANEEL, este último quando pertinente. Quando quaisquer destes prazos não tiverem sido cumpridos, a empresa de auditoria deverá registrar, para cada prazo não cumprido, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o atraso ocorrido.
- Registrar os benefícios (energia economizada e/ou demanda retirada da ponta) do projeto: A empresa de auditoria deverá verificar se houve o cumprimento das metas previstas para Energia Economizada (MWh/ano) e Demanda Retirada da Ponta (kW), quando ambos forem pertinentes ao projeto aprovado pela ANEEL. Caso as metas realizadas sejam diferentes daquelas previstas, a empresa de auditoria deverá verificar se houve solicitação de alteração das metas pela Empresa de Energia Elétrica à ANEEL, com respectiva anuência. Quando as citadas metas não tiverem sido cumpridas, a empresa de auditoria deverá registrar, para cada meta, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido;

- Registrar a relação custo-benefício do projeto: A empresa de auditoria deverá verificar se houve o cumprimento da Relação Custo-Benefício – RCB prevista no projeto aprovado pela ANEEL. Quando a RCB não tiver sido alcançada cumprida, a empresa de auditoria deverá registrar as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido;
- Registrar os recursos empregados no projeto: A empresa de auditoria deverá verificar se houve o cumprimento dos recursos (itens de despesa) previstos no projeto aprovado pela ANEEL. Caso algum recurso empregado seja diferente daqueles previstos, a empresa de auditoria deverá verificar se houve solicitação de alteração dos recursos pela Empresa de Energia Elétrica à ANEEL, com respectiva anuência, e/ou comunicação através do relatório final do projeto. Quando os itens de despesa previstos não tiverem sido cumpridos, a empresa de auditoria deverá registrar, para cada item de despesa, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido. Quando houver itens de despesa não-previstos, a empresa de auditoria deverá registrar, para cada item de despesa, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para sua inclusão no projeto.

No caso de auditoria técnica de projeto do Programa de P&D, as metas físicas deverão ser auditadas com base nos relatórios quadrimestrais e final do projeto e em evidências objetivas da execução do projeto (contratos, periodicidade de aquisição de materiais/contratação de serviços, vistoria física, relatórios, artigos, softwares, equipamentos, etc.). Na ausência dos relatórios quadrimestrais e/ou final do projeto, a auditoria técnica poderá ser realizada com base nas citadas evidências.

A empresa de auditoria deverá adotar os seguintes procedimentos na verificação do cumprimento das metas físicas de projeto do Programa de P&D:

- Registrar os prazos para envio de informações à ANEEL: A empresa de auditoria deverá verificar se houve o cumprimento dos prazos previstos, conforme Despacho emitido pela ANEEL, para execução do projeto, no Ciclo em auditoria, e para envio dos relatórios quadrimestrais e final à ANEEL, este último quando pertinente. Quando quaisquer destes prazos não tiverem sido cumpridos, a empresa de auditoria deverá registrar, para cada prazo não cumprido, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o atraso ocorrido;
- Registrar as atividades e os prazos de execução do cronograma do projeto: Dado o início de execução do projeto, a empresa de auditoria deverá verificar se, durante a execução do projeto, houve o cumprimento das atividades e dos prazos previstos em cada etapa do cronograma de



execução do projeto aprovado pela ANEEL. Quando quaisquer etapas, atividades e/ou prazos não tiverem sido cumpridos, a empresa de auditoria deverá registrar, para cada etapa, atividade e/ou prazo não cumprido, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido;

- Registrar os resultados/produtos das etapas de execução do projeto: A empresa de auditoria deverá verificar se houve o cumprimento das atividades e dos resultados/produtos previstos em cada etapa de execução do projeto aprovado pela ANEEL. Caso as etapas realizadas e/ou os resultados/produtos disponibilizados sejam diferentes daqueles previstos, a empresa de auditoria deverá verificar se houve solicitação de alteração pela Empresa de Energia Elétrica à ANEEL, com respectiva anuência. Quando as etapas e as atividades e/ou os resultados/produtos de quaisquer das etapas do projeto não tiverem sido cumpridos, a empresa de auditoria deverá registrar, para cada etapa, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido;
- Registrar os resultados do projeto: A empresa de auditoria deverá verificar se houve o cumprimento dos resultados previstos no projeto aprovado pela ANEEL, considerando-se o produto principal (p.ex.: metodologia, software, máquina, equipamento, etc.) e os produtos secundários do projeto (p.ex.: capacitação profissional, desenvolvimento de infra-estrutura, monografias, dissertações e teses, publicação de artigos em revistas e/ou anais, registro de patente, etc.). A empresa de auditoria deverá, ainda, verificar se os resultados obtidos no projeto estão em uso na Empresa de Energia Elétrica. Quando os resultados previstos não tiverem sido cumpridos, a empresa de auditoria deverá registrar, para cada resultado, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido. Quando os resultados obtidos não estiverem em uso na Empresa de Energia Elétrica, a empresa de auditoria deverá registrar, para cada resultado, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido;
- Registrar a metodologia e/ou técnica empregada no projeto: A empresa de auditoria deverá verificar se houve o cumprimento da metodologia e/ou técnica prevista na execução do projeto aprovado pela ANEEL. Caso a metodologia e/ou técnica empregada seja diferente daquela prevista, a empresa de auditoria deverá verificar se houve solicitação de alteração pela Empresa de Energia Elétrica à ANEEL, com respectiva anuência. Quando a metodologia e/ou técnica prevista não tiver sido cumprida, a empresa de auditoria deverá descrever a metodologia e/ou técnica empregada no projeto e registrar as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para sua alteração;
- Registrar os membros da equipe do projeto: A empresa de auditoria deverá verificar se os membros da equipe responsáveis pela execução do projeto, e respectiva dedicação horária, são os mesmos do

projeto aprovado pela ANEEL. Caso a entidade executora e/ou o membro da equipe, e respectiva dedicação horária, sejam diferentes daqueles previstos, a empresa de auditoria deverá verificar se houve solicitação de alteração da equipe pela Empresa de Energia Elétrica à ANEEL, e comunicação através do relatório quadrimestral e/ou final do projeto. Quando a entidade executora e/ou o membro da equipe, e respectiva dedicação horária, não constar ou for diferente do projeto aprovado pela ANEEL, a empresa de auditoria deverá registrar, para cada entidade executora e/ou membro, inclusive quanto a sua titulação, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido;

- Registrar os recursos empregados no projeto: A empresa de auditoria deverá verificar se houve o cumprimento dos recursos (itens de despesa) previstos no projeto aprovado pela ANEEL. Caso algum recurso empregado seja diferente daqueles previstos, a empresa de auditoria deverá verificar se houve solicitação de alteração dos recursos pela Empresa de Energia Elétrica à ANEEL, com respectiva anuência, e/ou comunicação através do relatório quadrimestral e/ou final do projeto. Quando os itens de despesa previstos não tiverem sido cumpridos, a empresa de auditoria deverá registrar, para cada item de despesa, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido. Quando houver itens de despesa não-previstos, a empresa de auditoria deverá registrar, para cada item de despesa, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para sua inclusão no projeto;
- Registrar a transferência/difusão tecnológica do projeto: A empresa de auditoria deverá verificar, no projeto aprovado pela ANEEL (p.ex.: nos itens “metodologia”, “objetivos”, “benefícios”, etc.), excluindo-se as etapas de execução do projeto, a existência de meio (reunião, workshop, treinamento, etc.) para transferência/difusão tecnológica dos conhecimentos adquiridos com a execução do projeto. Havendo, a empresa de auditoria deverá verificar se houve o cumprimento da transferência/difusão tecnológica proposta no projeto aprovado pela ANEEL. Quando a transferência/difusão tecnológica não tiver sido cumprida, a empresa de auditoria deverá registrar as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido;
- Registrar a aplicabilidade da pesquisa realizada: A empresa de auditoria deverá registrar, conforme informação dada pela Empresa de Energia Elétrica, se foram realizados (ou se ainda serão realizados) projetos de P&D subsequentes em continuidade à pesquisa realizada no projeto em auditoria.

### 3.3.2. Metas Financeiras

No caso de auditoria contábil de projeto do Programa de EE ou de P&D, as metas financeiras deverão ser auditadas com base nos relatórios trimestrais, quando cabível, ou no relatório final do projeto, quando pertinentes a cada Programa, e em evidências fiscais da execução do projeto (p.ex.: contratos, notas fiscais, recibos, registros fiscais). Na ausência do relatório final do projeto, a auditoria contábil poderá ser realizada apenas com base nas citadas evidências.

A comprovação dos gastos dar-se-á no âmbito da Empresa de Energia Elétrica proponente do projeto e, nunca, no âmbito da consultora, executora, gestora, ou qualquer outra denominação usada, tendo em vista que a responsabilidade na prestação de contas e comprovação dos gastos com a ANEEL é única e exclusiva da Empresa de Energia Elétrica.

Para verificação do cumprimento das metas financeiras de projeto do Programa de EE ou de P&D deve-se:

- Registrar a forma de contabilização dos recursos do projeto: A empresa de auditoria deverá verificar se os gastos incorridos na execução do projeto foram apurados utilizando-se o Sistema de Ordem de Serviço – ODS, nos termos do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001, para a Empresa de Energia Elétrica obrigada a adotar o MCSE, ou por meio de procedimento análogo para as não-obrigadas. Caso a ODS não tenha sido aberta, a empresa de auditoria deverá registrar as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido;
- Registrar os gastos realizados na execução do projeto: Dado o início de execução do projeto, a empresa de auditoria deverá verificar para os itens selecionados conforme critério de amostragem se há comprovação (notas fiscais, recibos, declarações) dos gastos previstos no projeto aprovado pela ANEEL. Caso algum gasto realizado seja diferente daquele previsto, a empresa de auditoria deverá verificar se houve solicitação de alteração dos gastos pela Empresa de Energia Elétrica à ANEEL,
- Registrar o investimento realizado no projeto: A empresa de auditoria deverá totalizar os gastos realizados na execução do projeto, no Ciclo em auditoria, comparando-os com os respectivos valores aprovados pela ANEEL. Quando os valores forem diferentes, a empresa de auditoria deverá registrar, para cada categoria contábil, a diferença (positiva ou negativa).

Para verificar a contabilização dos gastos realizados na execução do projeto, buscando correlacionar cada lançamento na ODS, ou documento equivalente, com o número do documento fiscal comprobatório do gasto, a empresa de auditoria deverá examinar os seguintes documentos:

- Gastos efetivos por categoria contábil: A empresa de auditoria deverá verificar, em planilha demonstrativa apresentada pela Empresa de Energia Elétrica, os gastos previstos e realizados no projeto, compreendendo mão de obra própria e de terceiros, materiais e equipamentos, serviços de terceiros, viagens e diárias, etc.;
- Documentos suporte: A empresa de auditoria deverá comprovar a existência e validade das notas fiscais e recibos pagos pela Empresa de Energia Elétrica, verificando se nos documentos comprobatórios dos gastos realizados por terceiros há discriminação do serviço prestado ou material adquirido, devendo a empresa de auditoria, em caso de falta de clareza ou apresentação de designação genérica, exigir documento detalhado, e, em caso de insucesso no atendimento da exigência, registrar a exceção;
- Valoração da mão-de-obra própria: A empresa de auditoria deverá verificar se a valoração das horas efetivas utilizadas no projeto, pela mão-de-obra própria (Homem x hora), foram contabilizadas na forma de *time-sheet*, ou documento oficial equivalente, de modo que possibilite a correta avaliação do valor atribuído às horas efetivamente utilizadas no projeto pela mão-de-obra própria;
- Dossiê da Ordem de Serviço em Curso: A empresa de auditoria deverá verificar se a contabilização dos gastos da ODS ou ODI foi realizada nos termos do MCSE, Nota 1, da Conta Contábil 112.95.X, e com cópia do razão contábil analítico com a documentação suporte dos lançamentos. A empresa de auditoria deverá verificar, ainda, a existência de registros auxiliares de acompanhamento do projeto que contenham valores divergentes daqueles montantes financeiros constantes na ODS, ou documento equivalente, quando do fechamento desta, ao final do projeto.

A empresa de auditoria deverá verificar a existência de instrumento contratual para realização do projeto, no caso de projeto não realizado exclusivamente pela Empresa de Energia Elétrica, e analisar notas fiscais, contratos com terceiros, ordens de pagamento, ou assemelhados:

- Emitidos diretamente pela(s) entidade(s) executora(s) do projeto para a Empresa de Energia Elétrica, retratando gastos não relacionados com a prestação de Serviços de Mão-de-Obra;
- Com data de emissão fora do prazo de execução do projeto;

- Que não estejam contabilizados na ODS, ou documento equivalente, até o encerramento desta, ao final do projeto;
- Com datas anteriores à data de abertura da ODS, ou do documento oficial de registro dos gastos, no caso de Empresa de Energia Elétrica não submetida ao MCSE;
- Que retratem produtos ou serviços presumivelmente sem relação com o objeto do projeto;
- Que relacionem materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos não adquiridos especificamente para o projeto;
- Que relatem gasto realizado pela entidade executora para pagamento de serviços de terceiros, materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos, viagens e diárias, e outros que estiverem fora da rubrica recursos humanos, sem os documentos comprobatórios emitidos pelo beneficiário para a entidade executora, inclusive com CNPJ/CPF deste.

A empresa de auditoria deverá ainda:

- Comprovar a existência física dos equipamentos adquiridos para o projeto, devendo selecioná-los por amostragem baseada em critérios estatísticos e não estatísticos, considerando a relevância e materialidade do gasto;
- Despachar, quando julgado pertinente, correspondência de circularização aos fornecedores com o objetivo de validar os valores registrados nos itens presentes na amostra adrede colhida. Caso a empresa de auditoria considere desnecessária a circularização, deverá registrar o motivo pelo qual assim entendeu;
- Procurar indícios que valide o objetivo das viagens custeadas com recursos do projeto, tais como, exame do relatório da viagem, observando destino, objetivo, panfletos publicitários, no caso de simpósios, congressos ou assemelhados; categoria do hotel escolhido para hospedagem, nível de escolaridade do(s) participante(s), correlação do assunto motivador da viagem com o projeto ou qualquer outro dado que confirme não ter havido emprego indevido e/ou desperdício do recurso do Programa de EE ou de P&D;
- Conferir se há anuência prévia da ANEEL para eventual doação/cessão de equipamento adquirido com recursos do projeto, no caso de auditoria de projeto do Programa de P&D.

### **3.3.3. Consolidação das Informações**

Tendo como base a(s) auditoria(s) das metas físicas e financeiras do projeto, a(s) empresa(s) de auditoria deverá(ão) consolidar as informações, registrando, sucintamente, as causas e consequências resultantes para cada divergência observada.

Na totalização dos gastos realizados na execução do projeto, no Ciclo em processo de auditoria, a empresa de auditoria deverá consolidar o montante auditado em cada rubrica (categoria contábil), confrontando-o com aqueles aprovados pela ANEEL.

## **3.4. PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DE PROGRAMA**

Cada Programa deverá ser auditado por, no mínimo, um profissional da área contábil, com titulação condizente com a tarefa a ser realizada, conforme especificado no item 3.2.

O processo de auditoria contábil de Programa deverá ser realizado apenas após a auditoria contábil de todos os projetos que compõem o Ciclo do referido Programa em processo de auditoria e deverá incluir as seguintes etapas: análise documental; consolidação das informações; emissão do RAPRM.

O RAPRM deverá apresentar os resultados da auditoria contábil realizada, elaborado através dos exames de todos os documentos comprobatórios dos gastos e lançamentos efetuados e respectivos registros contábeis, incluindo as justificativas da Empresa de Energia Elétrica quando da ocorrência de divergências entre os procedimentos expostos nas respectivas regulamentações da ANEEL.

### **3.4.1. Metas Financeiras**

No caso de auditoria contábil de Ciclo do Programa de EE, a empresa de auditoria deverá examinar, avaliar e conferir os valores contabilizados nos projetos que compõem o Ciclo e sob a rubrica “Programa de Eficiência Energética - PEE” do MCSE. Para verificação do cumprimento das metas financeiras do Programa de EE, para o Ciclo em auditoria, deve-se adotar os seguintes procedimentos:

- Obter planilha contendo os valores a aplicar em projetos do Programa de EE;
- Conferir o cálculo da ROL pertinente ao Ciclo em análise, observando a normatização aplicada ao período (Tabela 1), quer seja no tocante aos abatimentos permitidos na receita, quer seja nos percentuais da ROL incidentes sobre cada rubrica;

- Confrontar os saldos considerados para determinação dos valores da ROL, com aqueles indicados nas demonstrações contábeis oficiais divulgadas pela concessionária, atentando para eventuais divergências e ações para regularização;
- Verificar nas ODSs (ou documento equivalente, nos casos em que a Empresa de Energia Elétrica não esteja obrigada a seguir o MCSE) referentes às aplicações dos recursos no Programa, em conjunto com os registros complementares mantidos pela auditada, se os valores despendidos correspondem ao total calculado para o Ciclo;
- Comparar, com base nos registros complementares, os valores alocados nas ODSs (ou documentos equivalente) com a obrigação no período, conferindo o cálculo da correção monetária pela taxa SELIC sobre o saldo não aplicado, observando-se a data de publicação da Resolução Normativa nº 176/2005;
- Consultar o razão da conta de despesa com SELIC sobre os valores não aplicados e conferir a existência do lançamento em conformidade com o cálculo adrede conferido;
- Verificar os projetos concluídos, constatando se estes resultaram em bens (tangíveis ou intangíveis) e, em caso positivo, se foram transferidos para a conta 132 (Ativo Imobilizado), bem como, se o mesmo valor imobilizado foi debitado da conta (211.91.8) e creditado, concomitantemente, no Grupo 223 (Obrigações Vinculadas a Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica), em observância ao previsto no MCSE. Se, porém, os gastos não resultaram em bens tangíveis ou intangíveis, se foram encerrados a débito do exigível na conta 211.91.8.

No caso de auditoria contábil de Ciclo do Programa de P&D, a empresa de auditoria deverá examinar, avaliar e conferir os valores contabilizados nos projetos que compõem o Ciclo e sob as seguintes rubricas do MCSE: i) “Pesquisa & Desenvolvimento”; ii) “F.N.D.C.T”; iii) “M.M.E”; iv) “Recursos em Poder da Empresa”. Para verificação do cumprimento das metas financeiras do Programa de P&D, para o Ciclo em auditoria, deve-se adotar os seguintes procedimentos:

- Obter planilha contendo os valores a aplicar em projetos do Programa de P&D e a recolher ao FNDCT e ao MME no Ciclo auditado;
- Conferir o cálculo da ROL, observando a normatização aplicada ao período (Tabela 1), quer seja no tocante aos abatimentos permitidos na receita, quer seja nos percentuais da ROL incidentes sobre cada rubrica;

- Confrontar os saldos considerados para determinação dos valores da ROL, com aqueles indicados nas demonstrações contábeis oficiais divulgadas pela Empresa de Energia Elétrica, atentando para eventuais divergências e ações para regularização;
- Examinar comprovantes dos recolhimentos efetuados ao FNDCT e MME, comparando-os com os cálculos já conferidos, bem como verificando a adimplência do recolhimento, e, em caso de atraso, se os juros foram calculados corretamente;
- Verificar nas ODSs (ou documento equivalente, nos casos em que a Empresa de Energia Elétrica não esteja abrangida a seguir o MCSE) referentes às aplicações dos recursos no Programa, em conjunto com os registros complementares mantidos pela auditada, se os valores despendidos correspondem ao total calculado para o Ciclo;
- Comparar, com base nos registros complementares, os valores alocados nas ODSs (ou documentos equivalente) com a obrigação no período, conferindo o cálculo da correção monetária pela taxa SELIC sobre o saldo não aplicado, observando-se a data de publicação da Resolução Normativa nº 219/2006;
- Consultar o razão da conta de despesa com SELIC sobre os valores não aplicados e conferir a existência do lançamento em conformidade com o cálculo conferido;
- Verificar os projetos concluídos, constatando se estes resultaram em bens (tangíveis ou intangíveis) e, em caso positivo, se foram transferidos para a conta 132 (Ativo Imobilizado), bem como, se o mesmo valor imobilizado foi debitado da conta (211.91.7.3) e creditado, concomitantemente, no Grupo 223 (Obrigações Vinculadas a Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica), em observância ao previsto no MCSE. Se, porém, os gastos não resultaram em bens tangíveis ou intangíveis, se foram encerrados a débito do exigível na conta 211.91.7.3.
- Conferir se há anuência prévia da ANEEL para eventual doação/cessão às instituições de ensino e pesquisa dos equipamentos adquiridos com recursos de projetos de P&D.

O cálculo da ROL deverá ser observado conforme a normatização aplicada ao período de cálculo, conforme Tabela 1, sendo observado o mês de apresentação do Programa à ANEEL para identificação dos meses que compõem a ROL da Empresa de Energia Elétrica para o Ciclo auditado.



Tabela 1: Legislação pertinente para determinação dos percentuais a aplicar em cada Ciclo e Programa.

<b>Quanto ao Cálculo da ROL</b>	<b>Quanto aos Percentuais a Aplicar</b>
Resolução ANEEL nº 185/2001	Lei nº 9.991/2000
Resolução Normativa nº 176/2005	Lei nº 10.438/2002
Resolução Normativa nº 219/2006	Lei nº 10.848/2004
Resolução Normativa nº 233/2006	Lei nº 11.465/2007

As principais contas contábeis, ou equivalentes no caso em que a Empresa de Energia Elétrica não seja obrigada a adotar o elenco de contas do MCSE, a serem examinadas pela empresa de auditoria são as listadas na Tabela 2, na auditoria do Programa de EE, e na Tabela 3, na auditoria do Programa de P&D.

Tabela 2: Principais contas contábeis, ou equivalentes, a serem examinadas pela Empresa de Auditoria Independente na auditoria de Programa de EE.

<b>Ativo</b>	<b>Passivo</b>	<b>Resultado</b>
111.01 ou outra	211.91.8	611.0X.7.X.32 (-)
112.95.X	Grupo 223	635.0X.X.9
Grupo 132	221.91.8	

Tabela 3: Principais contas contábeis, ou equivalentes, a serem examinadas pela Empresa de Auditoria Independente na auditoria de Programa de P&D.

<b>Ativo</b>	<b>Passivo</b>	<b>Resultado</b>
111.01 ou outra	211.91.7.1	611.0X.7.X.35(-)
112.95.X	211.91.7.2	635.0X.X.9
Grupo 132	211.91.7.3	
	211.91.7	
	221.91.7.3	
	Grupo 223	

### **3.4.2. Consolidação das Informações**

Tendo como base a auditoria contábil das metas financeiras do Programa, a empresa de auditoria deverá consolidar as informações, registrando, sucintamente, as causas e consequências resultantes para cada divergência observada.

### **3.5. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA**

De posse do RAPRM e dos RAPRJ, que compõem o Ciclo em processo de auditoria, a empresa de auditoria contábil deverá agrupá-los em relatório único, definindo o Relatório de Auditoria Contábil – RA do Ciclo AAAA/BBBB do Programa CCCCC da Empresa DDDDD.

O RA, que é composto pelo conjunto dos RAPRJ e pelo RAPRM, deverá apresentar um parecer consolidado das informações registrando, sucintamente, as causas e consequências resultantes para cada divergência observada.

Na totalização dos gastos realizados na execução do Programa, no Ciclo em processo de auditoria, a empresa de auditoria contábil deverá consolidar o montante auditado em todos os projetos, confrontando-o com aquele aprovado pela ANEEL por meio de Despacho. A empresa de auditoria deverá ainda consolidar o montante auditado em todas as contas contábeis, confrontando-as com os procedimentos expostos nas respectivas regulamentações da ANEEL.

Quando a Empresa de Energia Elétrica dispuser de planilhas demonstrativas da compensação de recursos financeiros entre Ciclos subsequentes, a empresa de auditoria deverá registrar os montantes informados para análise pela ANEEL.

Caso tenha decorrido pelo menos cinco anos da data estabelecida para cumprimento das metas físicas e financeiras de cada Programa de EE e P&D ou da data de conclusão efetiva da execução de um projeto (ex.: última data de movimento financeiro do projeto), a que for mais recente, as auditorias técnica e contábil serão consideradas simplificadas, sendo que as informações pertinentes aos RT, RAPRJ e RAPRM devem constar, no mínimo:

- RAPRM: a relação de projetos executados e valores gastos em cada projeto;
- RAPRJ: valores gastos no projeto;

- RT: produtos e/ou resultados obtidos com a execução de cada projeto e justificativas para não cumprimento das metas estabelecidas e produtos e/ou resultados obtidos.

Desta forma, considera-se que a auditoria será simplificada e os RA e RT devem registrar este fato, bem como e as demais informações coletadas sobre os projetos e programas auditados

## ANEXO I. TERMO DE RESPONSABILIDADE

### I.1. EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade, declaro, sob as penas da Lei a veracidade da totalidade das informações apresentadas à empresa de auditoria independente e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no que se refere ao Programa de \_\_\_\_\_ (incluir: “Eficiência Energética” ou “Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica”, conforme o caso, e o Ciclo ao qual se refere o objeto da auditoria), expressando o compromisso de observância e cumprimento de normas, procedimentos e exigências estabelecidos pela legislação do setor elétrico. Estou ciente de que a falsidade das informações, bem como o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução de importâncias empregadas indevidamente, quando for o caso, sujeitam a empresa de energia elétrica às penalidades de multa do Grupo IV, inciso X, do Art. 7º da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e o seu representante legal ou contratual ao disposto nos artigos 171 e 299, ambos do Código Penal.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Empresa de Energia Elétrica: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Representante legal ou contratual da Empresa de Energia Elétrica

CPF: \_\_\_\_\_

## I.2. EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade, declaramos, sob as penas da Lei, o expresso compromisso de observância e cumprimento de normas, procedimentos e exigências estabelecidos pela legislação do setor elétrico empregados nas informações auditadas. Estamos cientes de que a falsidade no relatório de auditoria, quando for o caso, sujeita os auditores e representantes legais ou contratuais da empresa de auditoria independente ao disposto nos artigos 171 e 299, ambos do Código Penal.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa de Auditoria: \_\_\_\_\_

Representante legal ou contratual da Empresa de Auditoria

CPF: \_\_\_\_\_

Auditor da Área Contábil (1)

Número do Registro Profissional:

CPF: \_\_\_\_\_

Auditor da Área Contábil (...)

Número do Registro Profissional:

CPF: \_\_\_\_\_

Auditor da Área Técnica (1)

Número do Registro Profissional:

CPF: \_\_\_\_\_

Auditor da Área Técnica (...)

Número do Registro Profissional:

CPF: \_\_\_\_\_



**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

Endereço: SGAN 603 - Módulos "I" e "J"

Brasília, DF - CEP 70.830-030

Tel.: 55(61)2192-8600

[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)